



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação aos incisos II a IV do § 9º do art. 3º, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 9º

.....

II – tarifas multipartes que considerem a cobrança de parte dos custos associados à disponibilização de capacidade para uso do sistema de distribuição desvinculada do consumo de energia, complementada com parcela proporcional a esse consumo;

III – tarifas diferenciadas para áreas de elevada complexidade em relação ao combate às perdas não técnicas e de elevada inadimplência; e

IV – diferentes tipos de tarifas em função de critérios técnicos, locacionais e de qualidade, a serem aplicados de forma não discriminatória, resguardadas a transparência de cálculo e a publicidade dos valores aplicados em cada tipo tarifário;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime parcialmente a proposta de alteração da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, retirando especificamente o inciso II, § 9º, art.



* C D 2 5 9 8 3 0 4 6 6 1 0 0 *

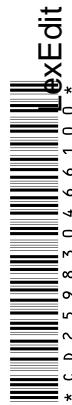
3º, que tratava da disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento.

A produção e a distribuição de energia são consideradas serviços essenciais, sendo de suma importância para assegurar o acesso a outros bens e serviços e garantir a dignidade do indivíduo. Sendo assim, a modalidade de pré-pagamento para fornecimento de energia seria contrária à lógica da essencialidade, pois, de acordo com o art. 581, da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021, permite o corte imediato de energia, quando esgotados os créditos pré contratados.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259830466100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



CD259830466100*